



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



## LEI Nº 3.929 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.025

Estabelece, trimestralmente, datas para fiscalização de limpeza de terrenos localizados na zona urbana e nas áreas de expansão urbana do município e dá outras providências.

**NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a fiscalização trimestral da limpeza de "terrenos" localizados na zona urbana e de expansão urbana do município, na forma estabelecida na presente lei.

**§ 1º** - Anualmente, através do "Carnê de IPTU", todos os proprietários dos "terrenos" serão notificados da data da fiscalização, pela Prefeitura, para constatação da respectiva limpeza, sendo as seguintes datas:

**I** – último dia útil do mês de março de cada ano;

**II** – último dia útil do mês de junho de cada ano;

**III** – último dia útil do mês de setembro de cada ano;

**IV** – último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

**§ 2º** - As datas respectivas da fiscalização de que trata os incisos anteriores serão divulgadas, logo após a "capa" do "Carne de IPTU", na forma da "data exata", contendo dia, mês e ano, bem como o valor da multa em caso de constatação da ausência de limpeza, mencionando expressamente a legislação municipal pertinente.

**§ 3º** - A partir da data fixada, caso constatado a falta de limpeza do terreno, será lavrado o respectivo "Auto de Infração" com imposição da multa equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal do Município), independentemente de notificação pessoal, bastando notificação da autuação e aplicação da multa pelo Diário Oficial do Município, constando tão somente o número do cadastro do imóvel e sua localização, gerando-se o débito junto ao cadastro do imóvel.

**§ 4º** - O município promoverá compulsoriamente a limpeza do "terreno" e será lançado, na forma do parágrafo anterior, além da multa, o valor correspondente ao serviço, nos termos e valores da legislação vigente.

**Art. 2º** - O município no "sítio eletrônico oficial", utilizado para emissão das guias para pagamento de tributos municipais, divulgará as datas da fiscalização de que trata o art. 1º da presente lei, fazendo inserir ainda, nas guias individualizadas do IPTU, aviso simplificado das penalidades da presente lei em caso de não ser efetivada a limpeza dos "terrenos".

**Art. 3º** - O município, em caso de alto índice de proliferação do mosquito *aedes aegypti*, animais peçonhentos ou qualquer outra situação que implique risco à saúde pública, devidamente certificado pelo Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, editará Decreto determinando a limpeza de terrenos, sob pena de multa e limpeza compulsória, independentemente de notificação pessoal.

**Parágrafo Único** - No caso estabelecido no caput do presente artigo, a divulgação do Decreto deverá também ocorrer no sítio eletrônico oficial do município, além de outros meios de divulgação, como redes sociais e afins.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de outubro de 2.025.

**NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo